



**SÚMULA**  
**REUNIÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - Nº 002/2017**

22/05/2017	08:57	10:30	SEDE DO CAU/PB – JOÃO PESSOA/PB
------------	-------	-------	---------------------------------

<b>REUNIÃO COORDENADA POR</b>	AMÉLIA DE FARIAS PANET BARROS	
<b>TIPO DE REUNIÃO</b>	ORDINÁRIA	
<b>ASSESSORIA</b>	YNGRID CABRAL	
<b>PARTICIPANTES</b>	AMÉLIA DE FARIAS PANET BARROS	COORDENADORA COA-CAU/PB
	MÁRCIA MARIA L. BARREIROS VISANI	MEMBRO COA-CAU/PB
	VALDER DE SOUZA FILHO	MEMBRO COA-CAU/PB
	SÔNIA MATOS FALCÃO	MEMBRO COA-CAU/PB
	ANDRÉIA CARVALHO SOLHA	GERENTE GERAL CAU/PB
	WELISON ARAÚJO SILVEIRA	ASSESSOR JURÍDICO CAU/PB

**ABERTURA:**

**1. Verificação de quórum**

A coordenadora da COA-CAU/PB, Arquiteta e Urbanista Amélia de Farias Panet Barros, deu início aos trabalhos da Reunião 002/2017 da COA-CAU/PB. Fez verificação de quórum e a leitura da pauta da presente reunião, dando início às discussões.

**PAUTA**

**2. Pauta**

**2.1. 2.2. Discussão sobre o Manual do Funcionário do CAU/PB.**

**Origem:** COA-CAU/PB

**Relatora:** Amélia de Farias Panet Barros

**A COMISSÃO DELIBERA:** Por unanimidade, para que o Assessor Jurídico faça mais uma revisão do documento e encaminhe aos membros da COA-CAU/PB para que façam mais alguma consideração, caso julguem necessário. Ficou decidido que o banco de horas será instituído a partir de regulamentação de um possível acordo coletivo futuro. Posteriormente, a coordenadora da COA-CAU/PB encaminhará o Manual para o Plenário.



### 3.2 Elaboração do ato normativo para procedimento de cobrança em atendimento à Resolução nº 121 no âmbito do CAU/PB

**Origem:** COA-CAU/PB

**Relatora:** Amélia de Farias Panet Barros

A relatora passou a palavra ao Assessor Jurídico, que destacou que todas as receitas do CAU podem ser cobradas e executadas, inclusive as cobranças de multas referentes à punições disciplinares, independente de regulamentação. Welison Silveira destacou esse ponto pois a Resolução 121 trata apenas de débitos de anuidades e não de multas. A Gerente Geral destacou que o SICCAU não emite relatórios de multas que não foram pagas, de modo que dificulta o trabalho do setor financeiro de comprovar juridicamente que há de fato o débito da multa. A coordenadora Amélia Panet sugeriu que a Fiscalização acompanhe os prazos de regularização do pagamento das multas enquanto não há um normativo do CAU/BR referente a esse assunto. Andréia Solha ressaltou que o setor de Fiscalização já possui uma Planilha para acompanhamento desses prazos e da regularização dos pagamentos. Desse modo, a coordenadora da CEPEF falou que seria importante que houvesse a apresentação dessa tabela nas reuniões das Comissões.

**A COMISSÃO DELIBERA:** Por unanimidade, que a Fiscalização acompanhe os prazos de regularização do pagamento das multas enquanto não há um normativo do CAU/BR referente a esse assunto e que apresente a tabela de acompanhamento nas reuniões da CEPEF.

---

## EXTRA PAUTA

---

### 4. Extra Pauta

**4.1** Protocolo 509817/2017 - Solicitação de elaboração de ato normativo para procedimento padrão referente à processos e penalidades ao exercício ilegal da profissão e acionamento das autoridades competentes

**Origem:** CEPEF-CAU/PB

**Relatora:** Amélia de Farias Panet Barros

**A COMISSÃO DELIBERA:** Por unanimidade, definir que após solicitação feita à Assessoria Jurídica sobre a solicitação feita pela CEPEF para que a COA realizasse uma proposta de ato normativo para processos de exercício ilegal de amplo espectro, a COA acatou a orientação dada pela assessoria jurídica aqui citada: "Considerando que a Resolução 22 do CAU/BR dispõe sobre os procedimentos da fiscalização. Considerando que compete ao CAU/BR função de editar Resoluções e normativos que direcionem os serviços executivos dos CAU/UF. Considerando que a aludida Resolução contém anexo um fluxograma das ações da fiscalização. Considerando que não foi firmado qualquer convênio entre o CAU/PB e a PC/PB para fins de combate ao exercício ilegal da profissão, mas somente o cumprimento da PC/PB em combater essa contravenção penal. Considerando que o exercício ilegal/irregular da profissão é somente uma das infrações



combatidas pela fiscalização do CAU. É desnecessário a edição de um ato normativo interno do CAU/PB para decidir sobre o fluxo interno do procedimento de fiscalização ao exercício legal da profissão, pelo fato de já está contemplado pelo fluxograma da Resolução 22, não cabendo o CAU/UF se sobrepor as Resoluções do CAU/BR mas tão somente disciplinar sobre o fluxo interno dos processos. Nesse sentido, a sugestão é que seja elaborada uma Deliberação da CEPEF pelo encaminhamento às autoridades policiais em caso de incidência de exercício ilegal da profissão.

---

**ENCERRAMENTO:**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião 002/2017 da COA-CAU/PB mediante aprovação desta súmula que vai assinada pelos membros da COA presentes e pela assistente administrativa destinada a assessorar a Comissão.

AMÉLIA DE FARIAS BARROS PANET  
Coordenadora

SÔNIA MATOS FALCÃO  
Membro

VALDER DE SOUZA FILHO  
Membro

MÁRCIA MARIA LEITE BARREIROS VISANI  
Membro

YNGRID CABRAL LIMA DACOSTA  
Assistente Administrativa